



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 33/2020/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHANHÉM

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO MACHADO
GOUVEIA DE LINS

Endereço: Rua Prefeito Uchôa Cavalcanti, 70

Bairro: Centro

Cidade: Sirinhaém - PE

Cep: 55580-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: CRISTOPHER CAMPOS DA CUNHA CAVALCANTI - CRM-PE: 19678

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 12/03/2020 - 10:00 a 12:25

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi uma demanda do COREN, cujo protocolo é 12.696/2019, denunciando o fato ocorrido com a paciente Vanuza Carla da Silva.

Importante salientar que já há um processo ético profissional (PEP 112/2019) instaurado neste conselho para averiguação dos fatos.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não (Irá enviar documento comprobatório.)

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 4.2. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 5.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 5.5. Realiza pesquisas: Não
- 5.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 5.7. Residência Médica: Não
- 5.8. Serviço de transplante de órgão: Não
- 5.9. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 5.10. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

6. PORTE DO HOSPITAL

- 6.1. : Porte I

7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 7.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Prontuário: Manual
- 8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

FICHAS CLÍNICAS

- 8.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 8.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 8.5. Identificação do paciente: Sim
- 8.6. Queixa principal: Sim
- 8.7. História da doença atual: Sim
- 8.8. História familiar: **Não**
- 8.9. História pessoal: Sim
- 8.10. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 8.11. Exames complementares: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.12. Diagnóstico: Sim
- 8.13. Conduta: Sim
- 8.14. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 8.15. Letra legível: Sim
- 8.16. Informações compreensíveis: Sim
- 8.17. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 10.1. Sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 10.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 11.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 11.3. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
- 11.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 11.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 11.6. O serviço de remoção é próprio: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Serviços terceirizados: Sim
- 12.2. Higiene: Não
- 12.3. Segurança: Não
- 12.4. Lavanderia: Não
- 12.5. Esterilização: Não
- 12.6. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 12.7. Remoção: Não
- 12.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 12.9. Serviços médicos: Não
- 12.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.11. Controle de pragas: Sim
- 12.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 12.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 12.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)
- 12.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 12.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 12.17. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 12.18. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 12.19. Ambiente com conforto térmico: Não

REDE DE GASES

- 12.20. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não possui rede de gases canalizados.)

13. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 13.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.2. Berço aquecido: Sim
- 13.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 13.4. Cilindro de ar comprimido: Não
- 13.5. Cilindro de oxigênio: Sim
- 13.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 13.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.9. Foco cirúrgico: Sim
- 13.10. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim (O laringoscópio fica na emergência.)
- 13.11. Mesa ginecológica: Sim
- 13.12. Mesa PPP: Não
- 13.13. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.14. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 13.15. Rede fixa de gases: Não
- 13.16. Relógio: Sim
- 13.17. Ventilador à pressão / volume: Não

14. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 14.1. Sala de parto normal: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.2. Quantas: 1

15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (1)

- 15.1. Berço aquecido: Sim
15.2. Aspirador de secreções: Sim
15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
15.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
15.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não (Máscara apenas para recém nascido a termo.)**
15.8. Rede de gases: **Não**
15.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
15.10. Balança para recém-nascido: Sim
15.11. Termômetro clínico: Sim
15.12. Estetoscópio clínico: Sim
15.13. Bomba de infusão: **Não**
15.14. Adrenalina diluída: Sim
15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
15.16. Hidroclorato de naloxona: **Não**
15.17. Vitamina K: Sim
15.18. Esfigmomanômetro: Sim
15.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
15.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
15.21. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
15.22. Material para cateterismo umbilical: **Não**
15.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
15.24. Oxímetro de pulso: **Não (Oxímetro de pulso apenas para adultos.)**

16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (2)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

16.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

16.2. Berço aquecido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.3. Aspirador de secreções: Sim

17. UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (2)

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

17.1. Sinalização de acessos: Sim

17.2. Enfermaria para criança: Sim

17.3. Quantidade: 1

17.4. Grades de proteção do leito: Não

17.5. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**

17.6. Fornece roupa para paciente internado: Não

17.7. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

17.8. Acomodação para acompanhantes: Sim

17.9. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim

17.10. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não

17.11. As portas do sanitário abrem para fora: Não

17.12. Chamada de enfermagem: Não

17.13. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**

17.14. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (1)

18.1. Sala de raios-x: Sim

18.2. Funcionamento 24 horas: **Não**

18.3. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim

18.4. Sala de ultrassonografia: Sim

18.5. Funcionamento 24 horas: Não

18.6. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim

18.7. Sala de tomografia: Não

18.8. Sala de ressonância magnética: Não

18.9. Laboratório de análises clínicas: Sim

18.10. Funcionamento 24 horas: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (2)

19.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

19.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (3)

- 20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 20.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 20.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 20.5. Sala de isolamento: **Não**
- 20.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 20.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 20.8. Consultório médico: Sim
- 20.9. Quartos: 2

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (4)

GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 21.7. Diazepan: Sim
- 21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.17. Ampicilina: Sim

21.18. Cefalotina: Sim

21.19. Ceftriaxona: Sim

21.20. Ciprofloxacino: Sim

21.21. Clindamicina: Sim

21.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.23. Heparina: Sim

21.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.25. Fenobarbital: Sim

21.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.27. Carbamazepina: Sim

21.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.29. Bromoprida: Sim

21.30. Metoclopromida: Sim

21.31. Ondansetrona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.33. Atropina: Sim

21.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.35. Captopril: Sim

21.36. Enalapril: Sim

21.37. Hidralazina: Sim

21.38. Nifedipina: Sim

21.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**

21.40. Propranolol: Sim

21.41. Atenolol: Sim

21.42. Metoprolol: Sim

21.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.44. Cetoprofeno: Sim

21.45. Diclofenaco de sódio: Sim

21.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.47. Álcool 70%: Sim

21.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.49. Aminofilina: Sim

21.50. Salbutamol: Sim

21.51. Fenoterol (Berotec): Sim

21.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.55. Vitamina K: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO CORTICÓIDES

- 21.56. Dexametasona: Sim
21.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 21.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
21.59. Furosemida: Sim
21.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 21.61. Clister glicerinado: Sim
21.62. Fleet enema: **Não**
21.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 21.64. Ranitidina: Sim
21.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 21.66. Adrenalina: Sim
21.67. Dopamina: Sim
21.68. Dobutamina: Não
21.69. Etilefrina (Efortil): Sim
21.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 21.71. Insulina NPH: Sim
21.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 21.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 21.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.75. Água destilada: Sim
- 21.76. Cloreto de potássio: Sim
- 21.77. Cloreto de sódio: Sim
- 21.78. Glicose hipertônica: Sim
- 21.79. Glicose isotônica: Sim
- 21.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.81. Ringer lactato: Sim
- 21.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 21.84. Metilergometrina: Sim
- 21.85. Misoprostol: **Não**
- 21.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (6)

- 22.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 22.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 22.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.4. Termômetro clínico: Sim
- 22.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 22.6. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 22.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.11. Álcool gel: Sim
- 22.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (11)

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: **Não**
- 23.9. Sabonete líquido: **Não**
- 23.10. Álcool gel: Sim
- 23.11. Realiza curativos: Sim
- 23.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 23.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.16. Material para anestesia local: Sim
- 23.17. Foco cirúrgico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (12)

- 24.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 24.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 24.3. Sabonete líquido: Não
- 24.4. Toalha de papel: Não
- 24.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 24.6. Aspirador de secreções: Sim
- 24.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 24.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 24.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 24.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 24.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 24.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 24.14. Água destilada: Sim
- 24.15. Aminofilina: Sim
- 24.16. Amiodarona: Sim
- 24.17. Atropina: Sim
- 24.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 24.19. Cloreto de potássio: Sim
- 24.20. Cloreto de sódio: Sim
- 24.21. Deslanosídeo: Sim
- 24.22. Dexametasona: Sim
- 24.23. Diazepam: Sim
- 24.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 24.25. Dipirona: Sim
- 24.26. Dobutamina: Não
- 24.27. Dopamina: Sim
- 24.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 24.29. Fenitoína: Sim
- 24.30. Fenobarbital: Sim
- 24.31. Furosemida: Sim
- 24.32. Glicose: Sim
- 24.33. Haloperidol: Sim
- 24.34. Hidantoína: Sim
- 24.35. Hidrocortisona: Sim
- 24.36. Insulina: Sim
- 24.37. Isossorbida: Sim
- 24.38. Lidocaína: Sim
- 24.39. Meperidina: Sim
- 24.40. Midazolam: Sim
- 24.41. Ringer Lactato: Sim
- 24.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 24.43. Solução Glicosada: Sim
- 24.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 24.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.48. Sondas para aspiração: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (14)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.1. Sala de gesso: Sim
- 25.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.3. Lençóis para as macas: Não
- 25.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 25.6. Toalhas de papel: Não
- 25.7. Sabonete líquido: Não
- 25.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 25.9. Luvas descartáveis: Sim
- 25.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 25.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 25.12. Serra elétrica: Sim
- 25.13. Gesso: Sim
- 25.14. Tala: Sim
- 25.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO **
(15)**

- 26.1. Armário vitrine: Sim
- 26.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 26.3. Cadeiras: Sim
- 26.4. Cesto de lixo: Sim
- 26.5. Escada de dois degraus: Não
- 26.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 26.7. Mesa auxiliar: Sim
- 26.8. Mesa para exames: Não
- 26.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 26.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 26.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 26.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 26.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 26.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

**27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO
FEMININA / MASCULINA ** (16)**

- 27.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 27.2. Sanitário anexo: Sim
- 27.3. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

28. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 28.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
28.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Apenas uma cadeira.)**
28.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
28.4. 1 mesa / birô: Sim
28.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não (Apenas a maca, sem colchão.)**
28.6. Lençóis para as macas: **Não**
28.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
28.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
28.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
28.10. 1 pia ou lavabo: Sim (Apenas um consultório possui pia.)
28.11. Toalhas de papel: **Não**
28.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
28.13. Lixeiras com pedal: **Não**
28.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
28.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
28.16. 1 termômetro clínico: Sim
28.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
28.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
28.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
28.20. Luvas descartáveis: Sim
28.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
28.22. 1 otoscópio: Sim
28.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não (Não possui balança para menores de um ano.)**
28.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
28.25. 1 oftalmoscópio: **Não**

28.26. Horário de funcionamento: Diurno (7 às 15h)

29. FARMÁCIA **

- 29.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
29.2. Serviço próprio: Sim
29.3. Padronização de medicamentos: Sim
29.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
29.5. Condições de armazenamento adequadas: Sim
29.6. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
29.7. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.8. Dose individualizada: Sim
29.9. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
29.10. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
29.11. Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não
29.12. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não
29.13. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19678	CRISTOPHER CAMPOS DA CUNHA CAVALCANTI	Regular	
28611	RAIMUNDO NONATO LOPES NETO	Regular	
27502	JULIO CESAR XAVIER FILHO	Regular	
24734	TAYNARA FONSECA LIMA	Regular	
29117	LEONARDO LEITE ROMÃO	Regular	
29005	MARIA EDUARDDA TENÓRIO DE SIQUEIRA	Regular	
11208	IANA CHARIS DE SANTANA REIS	Regular	
7321	ANTONIO SPOSITO DE LIMA FILHO	Regular	
19274	LUIZ HENRIQUE GOMES DE LIMA	Regular	
26769	JOSE TORRES BARBOSA JUNIOR	Regular	
12602	WANDICK RESQUE DE BARROS	Regular	
20522	HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS	Regular	
28887	CASSANDRA ANDRADE FERREIRA LIMA	Regular	
3073	CARMELIO COSTA CAMARA	Regular	
5767	HELY JOSE DE FARIAS JUNIOR	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Unidade classificada como hospital de pequeno porte.
31.2. Oferece urgência 24h com 02 médicos generalistas, internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia. No entanto, os internamentos são esporádicos (solicitado no termo de fiscalização número de internamento em 2019 e até a presente data).
31.3. Só realiza partos se a gestante chegar em período expulsivo.
31.4. Média de 100 atendimentos diurnos e 50 noturnos.
31.5. Equipe médica completa.
31.6. Quando há algum paciente internado, as evoluções são realizadas por um médico evolucionista, dr. Carmelo Costa Câmara e dr. Hely José, estes não possuem nenhum vínculo de plantão.
31.7. No dia da vistoria havia 02 pacientes internados na clínica médica.
31.8. Não conta com classificação de risco.
31.9. Conta com 16 leitos de internamento assim distribuídos:
- clínica médica feminina: 04
- clínica médica masculina: 04
- alojamento conjunto: 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- pediatria: 05.

31.10. Não realiza nenhum tipo de cirurgia, pois a referência de cirurgia é o hospital de Barreiros, logo, os leitos cirúrgicos foram desativados.

31.11. Conta com laboratório no próprio serviço com horário de funcionamento das 7 às 17h, apenas de segunda a sexta. Caso o paciente necessite de exames fora deste período, são encaminhados via central de regulação de leitos.

31.12. Oferece serviço de RX, no próprio hospital, com funcionamento todos os dias, inclusive nos finais de semana, das 9 às 15h.

31.13. Hoje sem faltas de insumos ou medicações.

31.14. Escala de plantão (os médicos tem 24h seguidas), números do CRMs vide corpo clínico.

- segunda: Christopher e Júlio César

- terça: José Torres e Leandro

- quarta: Luiz Henrique e Antônio

- quinta: Yana e Tainara

- sexta: Christopher e Cassandra

- sábado: Wandick e Horácio

- domingo: Raimundo e Maria Eduarda.

31.15. Como os prontuários dos pacientes que já tiveram alta não ficam na unidade, são enviados ao arquivo, o qual se encontra na secretaria de saúde; só tive acesso aos dois prontuários dos pacientes internados, cuja data de internamento foi o dia anterior à fiscalização.

31.16. Avaliados os seguintes prontuários de internamento:

Adrielle Maria da Silva e Eronildo José da Silva, ambos internados em 11.03.2020, havia registro de evolução assinada pelo médico Carmélio Costa Câmara (CRM: 3073), as prescrições são realizadas semanalmente com assinatura diária pelo médico.

31.17. Avaliados os seguintes prontuários da urgência: Maira Alinetárcia da Silva, Maria Severina dos Santos e Márcia Maria da Silva Gomes todos com preenchimento incompleto, sem descrição de exame físico (vide fotos nos anexos).

31.18. Foi informado que o hospital possui um convênio com uma universidade boliviana para receber estudantes (foi solicitado em termo de fiscalização uma cópia do documento que estabelece o convênio).

31.19. Este ano ainda não recebeu nenhum estudante da Bolívia, último estudante terminou o estágio no final de 2019.

31.20. Conta com 08 ambulâncias, sendo uma Ducato, 02 doblôs e 05 fiorinos, todas básicas.

31.21. Caso necessite transferência de pacientes graves, estes são transferidos via UTI SAMU Palmares, ou na Ducato do próprio serviço, a qual não tem respirador de transporte, sendo o paciente transferido em escala deambu.

31.22. A paciente Vanuza Carla da Silva foi transferida na ambulância básica, não estava intubada ainda, mas já estava grave, chocada, e foi transferida com equipe de médico e enfermeiro. Já foi instaurado um processo ético profissional, neste conselho, para averiguação dos fatos.

31.23. Na época da ocorrência do atendimento de Vanuza Carla da Silva não havia livro de ocorrências médicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.24. A emergência possui dois consultórios médicos, porém apenas um conta com pia.
- 31.25. Este ano ocorreram apenas 02 partos.
- 31.26. Sala de observação única, sem divisão por sexo.
- 31.27. As crianças que precisem de observação, ficam na enfermaria de pediatria.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. COMISSÕES

- 32.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 32.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 32.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

- 32.3.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

32.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (12)

- 32.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (4)

- 32.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.6. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (2)

- 32.6.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

- 32.6.2. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (1)

32.7.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

32.7.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

32.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (3)

32.8.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

32.8.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

32.9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

33. IRREGULARIDADES

33.1. COMISSÕES

33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

33.2.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

33.3. PRONTUÁRIO

33.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.3.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c

33.3.3. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

33.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

33.5.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.3. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.5.5. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.6. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.7. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.8. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.9. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.10. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (12)

33.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (11)

33.7.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (4)

33.8.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.3. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.5. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.6. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.8.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.9. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (2)

33.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2013

33.9.2. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

33.10. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (1)

33.10.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.10.2. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.10.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RDC Anvisa nº 36/2008

33.10.4. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.10.5. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.10.6. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.10.7. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.10.8. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**33.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(1)**

33.11.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

33.11.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**33.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais -
** (2)**

33.12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**33.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade -
** (3)**

33.13.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.13.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

33.13.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

33.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

33.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

33.15. PRONTUÁRIO MÉDICO

33.15.1. Preenchimento incompleto do prontuário médico: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às irregularidades encontradas, merecem destaque:

1. Não conta com classificação de risco. Tal fato está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

2. Prontuários com preenchimento incompleto, circunstância que infringe a RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sirinhaém - PE, 15 de julho de 2020.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS



35.1. Prontuário com preenchimento incompleto - Maria Severina dos Santos



35.2. Prontuário com preenchimento incompleto - Márcia Maria da Silva Gomes



35.3. Prontuário com preenchimento incompleto - Maria Alinetárcia da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESCALA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
RAMUNDO NETO CRM/PE: 28112	CRISTOPHER CAVALCANTI CRM/PE: 19678	JOSÉ TORRES CRM/PE: 26708	LUIZ HENRIQUE CRM/PE: 15234	IANA REIS CRM/PE: 11228	CRISTOPHER CAVALCANTI CRM/PE: 19678	HORÁGIO SABINO CRM/PE: 39343
MARIA EDUARDA CRM/PE: 28805	JULIO CESAR CRM/PE: 27502	FERNANDO ROMÃO CRM/PE: 29117	ANTÔNIO SPOSITO CRM/PE: 7321	TAYNARA LIMA CRM/PE: 24794	JOSÉ TORRES CRM/PE: 26708	WANDICK RESQUE CRM/PE: 12968

35.4. Escala médica



35.5. Consultório médico (observar infiltração)



35.6. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.7. Drogas para reanimação cardiopulmonar



35.8. Medicções para reanimação cardiopulmonar - observar checklist inclusive com data de validade



35.9. Sala de procedimentos e curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.10. Enfermaria



35.11. Sala de parto normal (foto 1)



35.12. Sala de parto normal (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.13. Sala de gesso



35.14. Farmácia